Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 111/2022, cria a "Casa da Capoeira" no município do Recife; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador Rinaldo Júnior

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinário nº 111/2022, de autoria do vereador Alcides Cardoso, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Rinaldo Júnior foi designado como relator.

O projeto de lei em análise Cria a "Casa da Capoeira" no município do Recife.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que:

"O objetivo do presente Projeto de Lei Ordinária é conservar, catalogar, estudar, expor materiais históricos, artísticos, fotográficos, gastronômicos e qualquer forma de



expressão que contribua para a preservação, divulgação, e valorização da Capoeira, eternizando a prática desta "Arte-Luta" que, desde a sua chegada ao Brasil, tem formado bravos guerreiros e grandes adeptos não só no Brasil como em vários lugares do mundo."

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 15.03.2022, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 16.03.2022 e encerrou em 20.04.2022. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.

#### II - VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

A inconstitucionalidade formal subjetiva (também chamada de vício de iniciativa ou de competência) ocorre quando a iniciativa legislativa prevista é desrespeitada, como

ocorre no caso em tela, onde a matéria da Proposição cria a "Casa da Capoeira" no município do Recife.

Com isso, depreende-se que a matéria, encontra-se no âmbito da atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem ao Prefeito Municipal, com auxílio das respectivas secretarias.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos". (grifo nosso)

Pelo exposto, embora extremamente meritórios os desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 111/2022,** de autoria do vereador Alcides Cardoso.

Recife, 25 de abril de 2022

### RINALDO JÚNIOR Relator



### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 111/2022, de autoria do vereador Alcides Cardoso.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTICA

#### FELIPE FRANCISMAR

#### Presidente

ANDREZA ROMERO RINALDO JUNIOR

Vice-Presidente Relator

RENATO ANTUNES SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo Membro Efetivo

FRED FERREIRA FABIANO FERRAZ

Membro Suplente Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

